



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 112, DE 30 DE MARÇO DE 2026.

Limita as Despesas do Município e dá outras providências e revoga o Decreto 978 de 05 de dezembro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 101, IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o encerramento do exercício para 2026, a fim de e evitar o possível desequilíbrio entre receitas e despesas;

Considerando a necessidade de honrar as contrapartidas, aditivos de contratos e outros repasses;

Considerando a necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas do Município, em especial, para que não haja contas em restos a pagar, salvo aquelas previstas a longo prazo, e as que contarão com a disponibilidade de caixa que não poderão ser quitadas por força de contrato ou por falta de conclusão de obras e serviços;

Considerando a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no §1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000-Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECRETA:

Art. 1º Que todos os órgãos da Administração Direta e Indireta desta Municipalidade, a partir desta data deverão fazer contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo único. A contenção de despesas a que se refere o Art. 1º será relacionada com gastos com pessoal, energia, telefone, água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, eventos e coffee break.

Art. 2º Ficam suspensas, a partir da edição deste decreto, todas e quaisquer aquisições e contratações de produtos e serviços que não sejam essenciais para a Administração Pública, exceto as que comprometam o funcionamento dos órgãos da Administração Municipal e o cumprimento dos limites constitucionais.

Art. 3º Ficam suspensas as aquisições de veículos, equipamentos e passagens aéreas, devendo os casos extraordinários ser submetidos à prévia e expressa autorização do Prefeito.

Parágrafo único. Excluem-se desta suspensão, as contratações de despesas futuras decorrentes de licitações em andamento, autorizadas pela autoridade competente, bem como aquelas necessárias para cumprimento de objeto de convênio celebrado entre o Município e os Órgãos da Administração Estadual e Federal.

Art. 4º Fica proibida a utilização da frota de veículos do Município nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais ou municipais, bem como a sua utilização, antes das 7h e

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacquin

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

após às 18h, ressalvados os casos autorizados de viagem/missões oficiais, ou por motivo de emergência.

Parágrafo único. O responsável que não restituir o veículo no prazo previsto deverá apresentar justificativa, ficando sujeito à abertura de sindicância.

Art. 5º Fica proibida no âmbito da Administração Direta e Indireta, a contratação de pessoal, exceto a título de substituição, desde que justificada a efetiva necessidade do serviço e submetida à prévia e expressa autorização do Prefeito.

Art. 6º Fica contingenciado o pagamento de horas extras a partir da vigência deste Decreto, para os serviços considerados essenciais, desde que previamente autorizados pelo chefe do Executivo.

§1º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão comunicar seus subordinados de que qualquer serviço extra está contingenciado.

§2º Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão solicitar, previamente, autorização do chefe do Poder Executivo, informando a previsão de horas extras a serem pagas no mês, para que seja providenciado, junto a Secretaria Municipal de Administração, o provisionamento do pagamento de horas extras destes servidores.

§3º As horas extras eventualmente prestadas por servidores que não estejam autorizadas pelos órgãos da Administração Municipal, serão de responsabilidade exclusiva do titular da pasta.

§4º As despesas previstas neste artigo poderão, em casos excepcionais, ser autorizadas pelo Prefeito, quando presentes razões de relevante interesse público, mediante justificativa da Secretaria solicitante.

Art. 7º Diárias, treinamentos, adiantamento, e passagens apenas serão fornecidos apenas em caráter especial e expressamente autorizados pelo Prefeito.

Parágrafo único. As despesas de viagens efetuadas em desacordo com o disposto neste artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as autorizar.

Art. 8º Determina a todos os setores da Administração Municipal que procedam à redução da utilização de aparelhos de ar refrigerado e que seja observado rigorosamente o horário de funcionamento da unidade ou necessidade do expediente.

Art. 9º A execução de serviços e obras que, embora contratadas pela Administração Municipal, não tenham sido efetivamente iniciadas, e que, para sua implementação, sejam necessários recursos de contrapartidas financeiras do Tesouro Municipal, dependerá de prévia autorização do Prefeito, mediante exposição de motivos encaminhados pelo titular do órgão contratante, observado ainda, em cada caso, o nível de disponibilidade financeira do Município.

Art. 10. Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I- Devem os dirigentes dos órgãos e entidades municipais:

a) zelar pelo cumprimento destas medidas;

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacquin

Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: governo@alegrete.rs.gov.br





PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle no fornecimento de alimentação e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais deverão priorizar os gastos com recursos de convênios e/ou programas de repasses federais e estaduais, a fim de evitar a diminuição ou cessação dos repasses mensais.

Art. 11. Fica reduzida a carga horária dos servidores municipais, das 07:30 às 13:30hs, pelo período de vigência do presente Decreto.

Parágrafo único. Essa redução da carga horária não se aplica aos serviços essenciais prestados pelo Município.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 978 de 05 de dezembro de 2022.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigora até 31 de dezembro de 2026.

Centro Administrativo Municipal, em Alegrete, 30 de março de 2026.

Jesse Trindade dos Santos
Prefeito de Alegrete
Registre-se e publique-se

Sérgio Pinto Prates
Secretário de Administração

